



# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 74/2020

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos;
2. O n.º 1 do artigo 19.º do supramencionado diploma estipula que as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar Códigos de Conduta, os quais têm de ser publicados no Diário da República e nos respetivos sítios na internet;
3. Os Códigos de Conduta devem estabelecer os deveres de registo de ofertas e hospitalidades, bem como o serviço competente para esse registo;
4. Nas autarquias locais, os códigos de Conduta são aprovados pelos órgãos das autarquias locais, conforme alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º do referido diploma.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. Aprovar, ao abrigo da competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com a alínea c) do n.º 2 da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, o Código de Conduta da Junta de Freguesia da Freguesia, em anexo à presente proposta;
2. Determinar a publicação do Código de Conduta no Diário da República e no sítio da internet da Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Lisboa, em 26 de fevereiro de 2020

O Presidente

José António Borges